



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 724/2026

Altera dispositivos e os Anexos III e IV da Lei Municipal nº 542/2019, que "Substitui todos os anexos da Lei Municipal nº 468/2014 e dá outras providências", e estabelece novas atribuições.

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Anexo III da Lei Municipal nº 542/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações na estrutura de cargos de provimento em comissão:

I – O cargo de "Coordenador da Secretaria de Saúde" passa a denominar-se Coordenador de Vigilância em Saúde, com exigência de Ensino Superior, sob a modalidade de recrutamento limitado;

II – O atual cargo de "Coordenador de Vigilância em Saúde" passa a denominar-se Coordenador de Vigilância Sanitária, com exigência de Ensino Superior, sob a modalidade de recrutamento limitado;

III – Fica reduzido em 02 (duas) o número de vagas do cargo de "Assessor de Apoio Administrativo".

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 542/2019 passa a vigorar acrescido do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal Sanitário, com a criação de 02 (duas) vagas, exigência de Ensino Técnico ou Superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 3º. Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde

I – Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde no âmbito do Município;

II – Coordenar as atividades das áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Saúde do Trabalhador e Vigilância das Doenças e Agravos, conforme a organização da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Elaborar planos, programas, projetos e estratégias voltados à promoção, prevenção e proteção da saúde da população;

IV – Monitorar indicadores epidemiológicos, sanitários e ambientais, propondo medidas de intervenção e controle quando necessário;

V – Coordenar investigações epidemiológicas, surtos, epidemias e demais eventos de interesse em saúde pública;

VI – Supervisionar as ações de imunização, notificações compulsórias, controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e demais programas sob sua responsabilidade;

VII – Coordenar ações de fiscalização sanitária, observando a legislação vigente e os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes;

VIII – Promover a integração entre as equipes da Atenção Primária à Saúde e os setores de Vigilância em Saúde, fortalecendo as ações de prevenção e promoção da saúde;

IX – Coordenar campanhas educativas, de vacinação e demais ações de educação em saúde;

X – Elaborar relatórios técnicos, pareceres, estudos e levantamentos estatísticos relacionados às atividades da Vigilância em Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

XI – Gerenciar os sistemas de informação em saúde relacionados à Vigilância em Saúde, assegurando a qualidade e tempestividade das informações;

XII – Coordenar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados às ações de Vigilância em Saúde;

XIII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, no que se refere à Vigilância em Saúde;

XIV – Promover a capacitação e educação permanente das equipes vinculadas à Vigilância em Saúde;

XV – Manter articulação com órgãos estaduais, federais e demais instituições parceiras para o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde;

XVI – Participar de reuniões, comissões, grupos técnicos e eventos relacionados à saúde pública;

XVII – Zelar pelo cumprimento da legislação sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador;

XVIII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo e a legislação vigente.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária:

I – Planejamento;

II – Gestão da informação e risco;

III – Divulgação de canal oficial de recebimento de denúncias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

- IV – Verificação de boas práticas;
- V – Verificação de regulamentação sanitária municipal;
- VI – Monitoramento da qualidade e da gestão de documentos;
- VII – Gerenciamento de informações sobre as análises do projeto arquitetônico;
- VIII – Gerenciar requerimento de licenciamento sanitário;
- IX – Participar, em casos especiais, de inspeção com o fiscal sanitário;
- X – Emitir alvará sanitário;
- XI – Julgar processo administrativo sanitário em primeira instância, nos termos dessa lei, publicizar resultado e acompanhar o cumprimento das penalidades.

Art. 5º. Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de Agente Fiscal Sanitário:

- I – Exercer privativamente o poder de polícia sanitária;
- II – Inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;
- III – Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
- IV – Lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades;
- V – Protocolar, apurar e adotar medidas administrativas de denúncias, nos termos desta lei e outras compatíveis;
- VI – Comunicar ao denunciante o resultado da apuração, no prazo fixado na presente lei;
- VII – Lavrar autos de infração e demais atos administrativos;
- VIII – Orientar os responsáveis legais e técnicos;
- IX – Promover ações educativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

X – Elaborar relatório de Inspeção Sanitária com no máximo 10 (dez) dias corridos;

XI – Propor medidas corretivas conforme o risco sanitário;

XII – Realizar fiscalização conjunta, com no mínimo duas autoridades sanitárias, em estabelecimentos classificados como risco II ou III;

XIII – Manter os dados cadastrais dos estabelecimentos atualizados conforme nível de risco à disposição do município, com os respectivos documentos protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados no setor da Vigilância Sanitária, sendo vedado transferir para outro local.

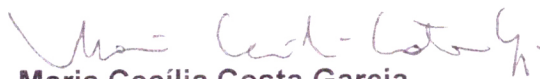
Parágrafo único. O agente fiscal sanitário, no exercício da função, terá livre acesso aos locais de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 6º. As reestruturações e alterações promovidas por esta Lei não acarretam impacto orçamentário-financeiro, ficando mantidos os valores dos padrões salariais atuais de todos os cargos previstos.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração do regime de provimento, o símbolo de vencimento do cargo de Agente Fiscal Sanitário passa a ser o CE-01, mantendo-se inalterados os símbolos de vencimento dos cargos de Coordenador de Vigilância em Saúde e Coordenador de Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 19 de Agosto de 2026.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93
S A N Ç Ã O

Projeto de Lei **n.º. 724/2026** que ***Altera Dispositivos e os Anexos III e IV da Lei Municipal n.º 542/2019, que “substitui todos os anexos da Lei Municipal n. 468/2014 e dá outras providências” e estabelece novas atribuições.***

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre-MG, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins determinados pela Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2026.


MARIA CECILIA DA COSTA GARCIA

Prefeita Municipal